

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 02/07/14



Luiz Augusto de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Estado de Sergipe Município de Estância

Via de autógrafo do Projeto de Lei nº 32/2014, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 01/07/2014.

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Mun. de
Estância/SE
Decreto nº 454/2014

Estância, 02 de julho de 2014.

LEI Nº 1682

DE 02 DE julho DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de mais 55% (cinquenta e cinco por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, em consonância com o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de mais 55% (cinquenta e cinco por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 1.640, de 22 de novembro de 2013.

Parágrafo único. Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE 02 de julho de 2014.

CARLOS MAGNO COSTA GARCIA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143